



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 5 3/97

(15 DE JULHO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura prende-se ao fato de que o valor da sucumbência e honorários advocatícios apurados nos processos judiciais em que a Municipalidade é vencedora são arbitrados pelo Juízo competente e desembolsado pela parte vencida.

Assim, tal verba não é despendida pela erário municipal e sim pelo perdedor da ação correspondente.

O impulso para a presente propositura, são às reiteradas decisões emanadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, a qual em seu Tribunal de Ética decide no sentido ora proposto, consoante cópias reprográficas anexas.

Sem o recebimento por parte dos Advogados do Corpo Jurídico da Municipalidade, os valores

5
cesq. f. 2



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 2 4 5 3/97

(15 DE JULHO DE 1.997.)

apurados ficam separados em rubrica própria e não podem ser utilizados pela Prefeitura.

O embasamento legal, encontra-se estampado nos artigos 21 e 23 da lei Federal n° 8.906/94, devendo a municipalidade, como outra Lei qualquer, respeitar e cumprir.

Quanto ao rateio do valor mensal apurado entre os Advogados do Corpo Jurídico da Municipalidade, a própria Lei Federal acima mencionada determina seja feito dessa forma devido a divisão dos serviços, onde cada um atua em uma área determinada, fazendo, contudo, jus a participação nos honorários e sucumbência arbitrados em quaisquer ação que a municipalidade seja a parte favorecida judicialmente.

Assim expondo, requeiro a aprovação do referido Projeto de Lei.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3041/97
(15 DE JULHO DE 1.997.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder
Executivo a repassar verbas que
especifica e dá outras providên
cias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras, aprova e eu, Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na
qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
repassar aos Advogados componentes do Corpo Jurídico desta
municipalidade os honorários advocatícios decorrentes de
sucumbência, nos processos judiciais em que for vencedora a
Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal apurado, será
rateado e repassado, de forma isonômica, a cada um dos
Advogados do Corpo Jurídico que estejam efetivamente
prestando serviços junto a esta municipalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta da rubrica própria do
orçamento, competindo ao órgão Fazendário da Municipalidade

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 05.08.97
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 3042/97.

(17 DE JULHO DE 1.997.)

providenciar a retenção individual do Imposto de Renda devido.

ARTIGO 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 15 de Julho de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

6

celso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.212-97

Em 15 de Julho de 1997.

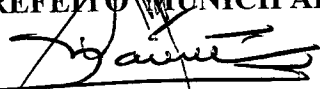
SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2453 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-


PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA
- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

Rec. 12/7/97

SÚMULA nº 189

É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.

Referência:

- REsp 63.529-PR (1ª T. 17/05/95 - DJ 07/08/95)
- REsp 48.771-RS (1ª T. 27/09/95 - DJ 06/11/95)
- REsp 80.581-SP (1ª T. 26/03/96 - DJ 06/05/96)
- REsp 52.318-RS (2ª T. 16/11/94 - DJ 05/12/94)
- REsp 30.150-PR (2ª T. 02/12/96 - DJ 03/02/97)

SÚMULA nº 190

Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.

Referência:

- IUI no RMS 1.532-SP (1ª S. 26/02/97 - DJ 19/05/97)
- (DJU, Seção I, 24.06.1997, p. 29.527)

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IMPOSTO DE RENDA - Julho/97

Tabela para cálculo de imposto de renda na fonte e recolhimento mensal.

Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 900,00	-	-
De 900,00 a 1.800,00	15,0	135,00
Acima de 1.800,00	25,0	315,00

Valores que podem ser deduzidos na determinação da base de cálculo: I - valor pago a título de alimento ou pensão judicial; II - R\$ 90,00 por dependente; III - valor da contribuição paga para a Previdência Social; IV - R\$ 900,00, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes da aposentadoria e da pensão.

Mandato Judicial - R\$ 2,40.

GRD (Guia de Recolhimento das Despesas de Diligência) - a partir de 20.01.1997, R\$ 4,10 (capital), R\$ 3,32 (interior) e R\$ 1,68 (cada 10km).

Xerox autenticada (Tribunal de Justiça) - R\$ 0,50.

Recursos Trabalhistas - Valores relativos a depósitos para recursos aplicados a partir de 10.09.1996:

Recurso Ordinário - R\$ 2.446,86.

Recurso de Revista, Embargos, Recurso Extraordinário e Recurso em Ação Rescisória - R\$ 4.893,72.

Salário Mínimo - Junho/97 - R\$ 120,00.

Salário-Família - para o segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 287,27 - R\$ 7,76; para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 287,27 - R\$ 0,96.

TR Mensal -- Maio/1997: 0,63%;
Junho/1997: 0,65%.

INPC - Abril/1997: 0,60%;
Maio/1997: 0,11%.

IGPM - Abril/1997: 0,68%;
Maio/1997: 0,21%.

TBF - Abril/1997: 1,5770%;
Maio/1997: 1,5914%.

UFIR Mensal - Jan. a Jun./1997: R\$ 0,9108.

UFESP Mensal - Jan. a Jun./1997: R\$ 7,93.

UFM Mensal - Jan. a Jun./1997: R\$ 43,40.

UPC Mensal - Julho a Setembro de 1997: R\$ 14,55.

ÉTICA PROFISSIONAL

OAB - TRIBUNAL DE ÉTICA

Honorários de sucumbência - Direito do advogado - Os honorários de sucumbência, incluídos na condenação do executado pelo Poder Público Municipal, pertencem ao advogado, na forma do disposto no artigo 23, c/c artigo 21 da Lei nº 8.906/94. Qualquer manobra ou artifício, ou mesmo normas administrativas, tolhendo ou tentando impedir tal recebimento, são nulas, devendo o prejudicado, se for necessário, valer-se de ação judicial para fazer prevalecer o seu direito. A receita proveniente desse recebimento deverá ser objeto de rubrica especial (OAB - Tribunal de Ética - Processo E-1.433, Rel.º Dr. Júlio Cardella).

SERVIÇOS FORENSES

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE - Comarcas do interior

De acordo com os deferimentos do eg. Conselho Superior da Magistratura, comunicamos que, no período de 01 a 15.07.1997, será feriado municipal nas seguintes Comarcas do interior:

- Dia 01 - Assis
- Dia 02 - Águas de Lindóia (FD)
- Dia 04 - Ibitinga, Santa Isabel, Tanabi
- Dia 09 - Paraguaçu Paulista
- Dia 10 - Bananal, Paraibuna, Rio das Pedras (FD)
- Dia 11 - Andradina, Cajuru, São Bento do Sapucaí (DOE Just., 19.06.1997, p. 01)



Câmara Municipal de Caieiras

FAX

P/ Dr. Eduardo

Messembreg

Pmouradoura

7

239.2906

7



Câmara Municipal de Caieiras

Em 1º de outubro de 1997.

**- CONSULTA SOBRE REPASSE DE VERBAS DO PODER EXECUTIVO
AOS ADVOGADOS COMPONENTES DO CORPO JURÍDICO DA
PREFEITURA DE CAIEIRAS - U R G E N T E -**

Prezados Senhores:

*Tem o presente a finalidade de solicitar os valiosos préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de responder com a **MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL**, a seguinte consulta:*

1. O Poder Executivo, enviou à esta Casa de Leis, um Projeto de Lei dispondo sobre repasse de verbas de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, nos processos judiciais em que for vencedora a Municipalidade, aos advogados do corpo jurídico.

2. Alega o Poder Executivo na Mensagem do referido Projeto, que tais valores, não podem ser utilizados pela Prefeitura, embasando-se na Lei Federal nº 8.906/94.

Diante do exposto, indagamos:

a) A Municipalidade é obrigada a repassar tais verbas, conforme alega, sendo que há dívidas por parte dos Vereadores desta Casa, tendo-se em vista que todos os advogados que compõem o corpo jurídico da municipalidade, são funcionários e já recebem vencimentos para o cargo que exercem?

b) os valores de sucumbência recebidos pela municipalidade, não podem serem utilizados para outros fins, como alega na Mensagem do referido Projeto?

c) Caso a resposta do item "a" ser afirmativa, por que há necessidade de autorização legislativa para repasse de tal verba, se o Poder Executivo alega estar amparado na Lei Federal supra mencionada?

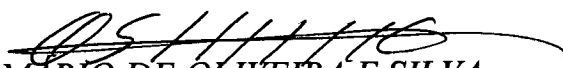


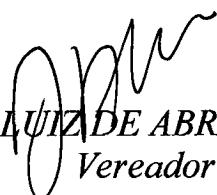
Câmara Municipal de Caieiras

d) *Causa estranheza aos Vereadores, no sentido de que tais valores, seriam "rateados" e repassados de forma isonômica a cada um dos advogados do corpo jurídico, isto é amparado em Lei?*

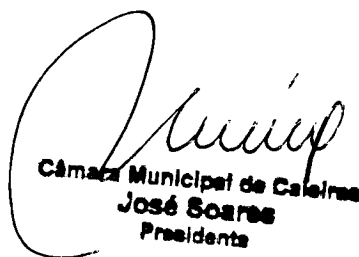
e) *alega ainda, o Poder Executivo que todas as verbas de sucumbência recebidas neste exercício, estão separadas em rubrica própria - não mencionando o total dos valores recebidos, nem qual seria a rubrica - como exemplo em ações de "execução fiscal", cujo valor é recebido mensalmente, e sabedores de que não se trata de quantia pequena, pode o Poder Executivo "raterar" todo valor desse exercício aos funcionários (advogados) do Departamento Jurídico?*

Certo de poder contar com a habitual atenção e providências de Vossas Senhorias, nesta consulta, aproveito a oportunidade, para apresentar os meus protestos de real estima e distinta consideração.


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Vereador


-JOSÉ LUIZ DE ABREU-
Vereador

A
PROCURADORIA
São Paulo - SP -


Câmara Municipal de Caieiras
José Soares
Presidente